PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

<u>Rua Mato Grosso 1579- Telefax (44) 35185050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450</u> C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br

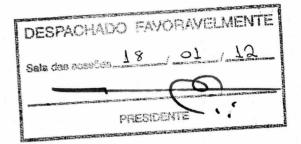
### <u>INDICAÇÃO</u>

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º O6012012

Campo Mourão, 16 101 112 Horas 14:12

PROTOCOLISTA



A Vereadora que a presente subscreve, nos termos do Art. 128, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO NELSON JOSÉ TURECK,** sugerindo que seja providenciada a instalação de Academias especiais para deficientes físicos nos bairros abaixo relacionados:

- Praça Alice Alves de Macena (Jardim Santa Nilce I);
- Conjunto Habitacional Dr. Milton Luiz Pereira;
- Vila Urupês;
- Conjunto Residencial Ilha Bela;
- Complexo Roberto Brezezinski;
- Ginásio de Esportes Valternei de Oliveira (Lar Paraná);
- Parque das Torres (Jardim Cidade Nova);
- Praça São José;
- Praça Getulio Vargas;
- Praça Bento Munhoz da Rocha Netto (Praça do Fórum);
- Jardim Alvorada;
- Conjunto Habitacional Moradias Avelino Piacentini



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

<u>Rua Mato Grosso 1579- Telefax (44) 35185050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450</u> C.N.P.J 79.869.772/0001-14

> e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br

Distrito Administrativo de Piquirivaí.

#### **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição visa atender a solicitação de vários Munícipes haja vista, que as academias têm trazido resultados significativos à saúde da população.

P. Deferimento,

SALA DE SESSÕES, em 11 de janeiro de 2012.

Professora Nelita Piacentini Vereadora PSD

lerd.



### A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº REQUERIMENTO Nº /2012. - QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -SOBRE A MATÉRIA: (X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto. ( ) existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO. QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA: ( ) Não ( ) Sim, Conforme anexo - QUANTO À PREJUDICIALIDADE: (X) não há qualquer óbice. ( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ) Já aprovada (167, I, a RI) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b) ) Já transformado em diploma legal (167,I,C) ( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR. ( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo. - QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO. (X) não há qualquer óbice. ( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos. ( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.........2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I. ( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I. ( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I. Campo Mourão, 17 de Janeiro de 2012. Luzia Aleixo Alves

Chefe da divisão Legislativa



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

<u>Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380</u> C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br www.cmcm.pr.gov.br

#### **DIRETORIA JURÍDICA**

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 1801/2012.
(1) Indicação n°       (2012)       (20
AUTOR:
OCORRÊNCIAS:
( 🄊 Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
( ) Verificação de Prejudicialidade.
( ) Vício de competência da matéria. Competência do (a)
( ) Vício de origem. Competência privativa do (a)
( ) Inconstitucional por ferir:
( ) Inorgânico por ferir:
( ) llegal por ferir:
( ) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas
( ) Necessário corrigir nos seguintes pontos:
( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no artda LDO.
( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no artdo PPA.
Parecer prolatado em 18 101/2012.
<ul> <li>( ♣) favorável à tramitação.</li> <li>( ) favorável à tramitação com emendas.</li> <li>( ) Pela apresentação de substitutivo</li> <li>( ) Substitutivo em anexo.</li> <li>( ) Contrário à tramitação</li> <li>( ) Diligências.</li> </ul>

Dr. Leonardo Fernandes dos Santos Procurador Jurídico OAB/PR 57.825